

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 429/2023 - ACI

ORIGEM: Processo de Licitação - DISPENSA N° 011-FMS/2023

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório Dispensa de Licitação n° **011-FMS/2023**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, cujo objeto trata - se da **locação de 01 (um) imóvel, destinado ao Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, para fins únicos e exclusivos de assistência da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo desta forma ao interesse público na prestação de serviços de saúde no município de Oriximiná.**

I-DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes e suas alterações.

II- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo Licitatório, bem como a justificativa em anexo e despacho do Gestor Municipal para a Comissão, em fim o que motivou e gerou despesa com seus devidos anexos;

2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentaria;

3. O Gestor autorizou abertura da Contratação Direta;

4. Consta a portaria n° 1671/2023 que designa Comissão Permanente de Licitação para atuarem nas licitações e Contratações Diretas;

5. O Presidente da CPL atuou no processo de Licitação, na Dispensa de Licitação;

6. Consta o despacho enviando as propostas para análise e parecer

jurídico;

7. Consta o parecer jurídico, dando ciência que foram analisadas, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.

8. Consta as devidas documentações da empresa participante da contratação direta;

9. Consta Proposta;

10. Consta Termo de Ratificação e suas devidas publicações;

11. O processo é composto de volume único.

A Modalidade adotada na Contratação Direta foi Dispensa de Licitação elencados na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes

III-DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o extrato de Dispensa de Licitação, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e a abertura do certame foi cumprida. Estão igualmente publicados os avisos de RATIFICAÇÃO.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

IV- DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regulamente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que forma cumpridas todas as etapas seguintes, desde de o Termo De Ratificação e o Extrato de Dispensa e suas devidas publicações.

Este processo está sendo examinado por este Controlador nesta data, no qual se exime das responsabilidades assumidas do não exame do responsável da pasta em tempo hábil.

V- DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI-CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela prevista na Lei Federal nº Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra - revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, ratificação e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná -PA, 04 de dezembro de 2023.

João Bosco Oliveira de Almeida
Assessor de Controle Interno
Port. 1665/2023